



IV - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, indicado pelo Procurador-Geral do Banco Central; e

V - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral da União, indicado pelo Procurador-Geral da União." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 726, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração mútua entre o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Contagem/MG e a Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Contagem/MG e a Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.772, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Portaria nº 571, de 18 de março de 2009, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, que regulamenta a remoção por permuta, a pedido, dos servidores em exercício na Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Interino, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 571, de 18 de março de 2009, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"§ 4º Os servidores que estiverem pleiteando judicialmente mudança de exercício poderão participar do Processo de Remoção por Permutas, mas terão a sua remoção sobrestada até que a instância judicial responsável pelo processo, informada do fato no âmbito administrativo, se manifeste sobre o caso."

Art. 2º O inciso III do art. 3º e o item "d" do art. 5º da Portaria nº 571, de 18 de março de 2009, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
....."

III - em gozo das licenças previstas no inciso V do art. 7º da Portaria nº 1.742/2007.

.....
....." (NR)

"Art. 5º
....."

d) passarem a gozar das licenças previstas no inciso V do art. 7º da Portaria nº 1.742/2007; ou"

.....
....." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO
DE BRITTO FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 103, combinado com o disposto no inciso V do art. 9º, todos do Anexo da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, na Instrução Normativa nº 21, de 30 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.006280/2010-10, resolve:

Art. 1º Promover a publicação dos resultados dos Programas Nacionais de Controle de Resíduos e Contaminantes nas culturas agrícolas de abacaxi, alface, amendoim, arroz, banana, batata, castanha-do-brasil, limão ou lima ácida, maçã, mamão, manga, melão, milho, morango, pimenta-do-reino, tomate e uva, de que trata o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal, no ano-safra 2009/2010, na forma dos anexos I a III desta Instrução Normativa.

Art. 2º Informar que ações de investigação a campo foram adotadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para identificar as possíveis causas da presença de resíduos de agrotóxicos não autorizados, assim como resíduos de agrotóxicos e contaminantes acima dos limites máximos permitidos pela legislação em vigor.

Art. 3º Recomendar aos setores produtivos contemplados pelo PNCRC/Vegetal, com base nas violações detectadas pelos respectivos programas, que sejam adotadas medidas de educação sanitária a campo para atendimento às boas práticas agrícolas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

QUADRO GERAL CONSOLIDADO DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NO ANO-SAFRA 2009/2010

RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS

Cultura	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
Abacaxi	30	24	80,00%
Alface	30	23	76,67%
Banana	30	30	100,00%
Batata	30	29	96,67%
Limão	30	27	90,00%
Maçã	218	211	96,79%
Mamão	181	164	90,61%
Manga	28	24	85,71%
Melão	30	28	93,33%
Morango	30	26	86,67%
Tomate	30	29	96,67%
Uva	27	27	100,00%

AFLATOXINAS

Cultura	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
Amendoim	23	23	100,00%
Arroz	30	29	96,67%
Castanha-do-brasil	7	4	57,14%
Milho	15	15	100,00%

SALMONELA

Cultura	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
Pimenta-do-reino	21	21	100,00%

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTICO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ANO-SAFRA 2009/2010

ANÁLISE MULTIRRESÍDUOS: Acefato, Acetamipride, Aldicarbe, Aldicarbe sulfona, Aldrin, Aletrina, Ametrina, Azinfós etílico, Azinfós metílico, Azoxistrobina, Benomil, Bifentrina, Bioaletrina 1 e 2, Bitertanol, Boscalida, Bromopropilato, Bromuconazole, Buprofezina, Captana, Carbaril, Carbendazim, Carbofenotiona, Carbofurano, Carbosulfano, Ciflutrina 1, 2, 3 e 4, Cimoxanil, Cipermetrina 1, 2, 3 e 4, Ciproconazol, Ciprodinil, Clordano alfa e gama, Clofentezina, Clorfenvinfós 1 e 2, Clortalonil, Clorpirifós, Clorpirifós metil, DDT-Total (OP-DDD, PP-DDD, OP-DDE, PP-DDE, OP-DDT e PP-DDT), Deltametrina, Diazinona, Diclofluanide, Diclorvós, Dicolfol, Dieltrin, Difenconazol 1 e 2, Dimetoato, Dimetomorf, Diniconazole, Dissulfotona, Ditiocarbamatos em CS2, Diurom, Dodemorf, Endosulfam alfa e beta, Endrin, Epoxiconazole, Esfenvalerato, Espinosade, Espiroxamine, Etofencarbe sulfona, Etiona, Etofenprox, Etoprofos, Etrinós, Famoxadona, Fenamifós, Fenarimol, Fenazaquina, Fenhexamide, Fenitrotiona, Fenpiroximato, Fenpropatrina, Fentiona, Fentoato, Fenvarelato, Fipronil, Fluasifopep-butílico, Flusilazole, Flutriafol, Folpete, Forato, Fosadona, Fosmete, Fostiazato, Furatiocarbe, HCB, HDH alfa, beta e delta, Heptacloro, Heptacloro-epóxido, Hexaconazole, Imazalil, Imidacloprido, Iprodiona, Iprovalicarbe, Kresoxim metílico, Lambda-cialotrina, Lindano, Linurom, Malationa, Metalaxil-M, Metamidofós, Metconazole, Metidationa, Metiocarbe, Metiocarbe sulfona, Metiocarbe sulfóxido, Metomil, Mevinfós cis e trans, Miclobutanil, Mirex, Monocrotofos, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxifluorfem, Paclotrazol, Parationa etflica, Parationa metflica, Pencicuron, Penconazol, Permetrina cis e trans, Piraclostrobrina, Pirazofós, Piridabem, Piridafentiona, Pirimicarbe, Pirifenoxi, Pirimetanil, Pirimifós etílico, Pirimifós metílico, Pirioproxifen, Procimidona, Procloraz, Profenofós, Propargito, Propiconazol 1 e 2, Propoxur, Tebuconazol, Tebufenozida, Tebufenpirade, Terbufós, Tetraconazole, Tetradifona, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxan, Tiobencarbe, Tiodicarbe, Tiofanato metílico, Triadimefon, Triadimazol, Triazofós, Triclorfom, Trifloxistrobina, Triflumizole, Trifluralina, Vamidotona e Vinclozolina.

AFLATOXINAS: Aflatoxinas B1, B2, G1 e G2

SALMONELA: *Salmonellas* spp.

ANEXO II

QUADRO DOS RESULTADOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/PAÍS DO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NO ANO-SAFRA 2009/2010

RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS

ABACAXI

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
BA	4	1	25,00%
MG	4	3	75,00%
PA	6	6	100,00%
PB	1	1	100,00%
PR	1	1	100,00%
RN	1	1	100,00%
SP	9	8	88,89%
TO	4	3	75,00%